

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 799

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica apreciou a proposta de lei n.º 725-A, da iniciativa do Sr. Ministro de Instrução Pública, com a assinatura do Sr. Ministro das Finanças, autorizando a Escola de Farmácia da Universidade do Porto a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10.000\$ para conclusão do edificio destinado ao seu funcionamento, e entende que deve merecer a vossa aprovação.

O Porto tem muita falta de edificios do Estado apropriados à instalação das suas escolas de ensino secundário, superior e industrial e comercial. Pode mesmo dizer-se que, concluído, só está um, a modesta construção onde funciona a Faculdade de Medicina, que bem precisa urgentemente de ser ampliada para atender às necessidades criadas pelo ensino universitário.

O edificio da antiga Academia Politécnica, hoje Faculdade de Ciências, ainda não está terminado, porque em uma das suas dependências funciona, péssimamente instalado, o Instituto Industrial e Commercial.

Depois da implantação da República aprovaram-se alguns projectos e iniciaram-se as construções dalguns edificios, como o da Escola de Farmácia, Instituto de Medicina Legal e Liceu de Alexandre Herculano; mas há muito ainda a

fazer, tanto para o ensino liceal como industrial e commercial. As escolas industriais estão todas elas deficiente e imprópriamente instaladas em edificios arrendados. O Instituto Industrial e Commercial ocupa, como dissemos, um recanto do edificio da antiga Academia Politécnica, envelhecido e acanhado, que ainda não pôde ser reconstruído; o Instituto de Medicina Legal está por concluir, exposto ao tempo, que destruirá o que está feito, se não se lhe acudir de pronto com re-fôrço de verba; o Laboratório de Higiene não conseguiu iniciar a construção do seu pequeno edificio por não ter obtido a verba prometida no ano findo; os liceus continuam a funcionar em edificios arrendados, sem condições pedagógicas nem higiénicas.

Eis as condições actuais das instalações das escolas secundárias e superiores, no Porto, que não exige construções luxuosas para os seus estabelecimentos de ensino, mas que deseja edificios apropriados e sufficientemente dotados.

A República muito tem feito a favor daquela cidade, procurando dotá-la com edificios próprios para o fim educativo a que são destinados, e mais uma vez demonstrou, com esta proposta, como está animada em prosseguir naquele justo e louvável intento.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1917.

*João de Barros.*  
*Albino Vieira da Rocha.*  
*José Ferreira da Silva.*  
*José Maria Gomes.*  
*Augusto Nobre, relator.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças foi apresentada a proposta de lei n.º 725-A, da iniciativa dos Srs. Ministros de Instrução Pública e das Finanças, pela qual se pretende autorizar a Escola de Farmácia da Universidade do Porto a contrair um empréstimo de 10.000\$ para conclusão do edificio destinado ao seu funcionamento.

As considerações feitas no parecer da comissão de instrução superior, especial

e técnica são mais que suficientes para justificar a aprovação da proposta.

A conclusão do edificio destinado a Escola de Farmácia é indispensável, não só por ser da maior economia o aproveitamento dos trabalhos já executados, mas também porque coloca a escola em condições de bem funcionar.

É, pois, esta comissão de parecer que merece ser convertida em lei a proposta de lei n.º 725-A.

Sala das reuniões da comissão de finanças, 6 de Julho de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente e relator.

*Marques da Costa.*

*Pires de Campos.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*João Catanho de Meneses.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa* (com declarações).

*José Mendes Nunes Loureiro.*

*Casimiro Rodrigues de Sá.*

## Proposta de lei n.º 725-A

Artigo 1.º É autorizada a Escola de Farmácia da Universidade do Porto a contratar com a Caixa Geral de Depósitos o empréstimo de 10.000\$, para conclusão do edificio destinado ao seu funcionamento, amortizável no prazo máximo de vinte e cinco anos ao juro de 5 1/2 por cento. O pagamento da respectiva anuidade será

efectuado pela verba de 750\$, que será inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento do Ministério de Instrução Pública, proposto para o ano económico de 1917-1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Maio de 1917.

O Ministro de Instrução Pública, *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*